CONTRATO Nº 01/2023 – SEMCASPI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA RAIMUNDO C MELO MEE PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4. REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.010800/2022-03

O **MUNICÍPIO DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **RAIMUNDO C MELO MEE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.607.184/0001-40, Inscrição Estadual 19.445.091-0, com sede na Rua Republica Dominicana, nº 862, Bairro Cidade Nova, Teresina-PI, CEP 64.016-460, neste ato representada pelo seu representante legal , o Sr. **RAIMUNDO CLETO MELO**, inscrito no CPF sob o nº 184.091.801-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para aquisição de resma de papel, Lei nº 8.666, de 21.06.1993- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Objeto do presente processo objetiva-se na aquisição de papel A4.

ITEM	E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3868	**Caixa com 10 unidades de Resma de Papel A4**	70	251,40	**17.598,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 17.598,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa e oito reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 17/04/2023 a 17/04/2024, não pode ser prorrogada tanto por se tratar de hipótese de dispensa de licitação como por ter por objeto a aquisição de bens.

-CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Atividade: 12002 . 08244 0001 1 . 415 – Aprimoramento da Gestão do Sistema Único da Assistência Social
Atividade: 12002 . 08244 0001 2 . 054 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família

Atividade: 12001 . 08334 0001 1 . 896 - Executar o Programa/projeto de fomento a inserção ao mercado de Trabalho.
Atividade: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - Administração da SEMCASPI
Atividade: 12001 . 08243 0001 2 . 049 - Implantação / Manutenção dos Conselhos Tutelares
Atividade: 12001 . 14422 0001 2 . 048 - Manutenção dos Conselhos de Direitos
Atividade: 12001 . 08331 0001 2 . 172 - Restaurante Popular
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos:
1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASSISTÊNCIA SOCIAL
1660400 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

5.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

5.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

5.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

5.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

5.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

5.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLAUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1.1. São obrigações do fornecedor registrado:

6.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

6.1.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;

6.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.1.7 Entregar os produtos constantes deste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

6.1.1.8 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

6.1.1.9 Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

6.1.1.10 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

6.1.1.11 Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

6.1.1.12 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.1.13 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;

6.1.1.14 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações DA CONTRATANTE

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

6.2.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

6.2.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Contrato;

6.2.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

7-CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O Local de entrega das **Caixas de Resmas de Papel A4** ocorrerão diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizada à Rua Marechal Costa e Silva, nº5836, Bairro Lourival Parente, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h30min às 13h:30min.

Os serviços serão prestados/entregues conforme especificados no Termo de Referência, de acordo com a demanda dos órgãos adquirentes.

Os serviços e os produtos somente serão realizados/entregues após autorização pelas autoridades competentes do órgão adquirente, através de ordem de fornecimento/ordem de empenho.

A ordem de fornecimento/ordem de empenho será enviada por e-mail ou por outro meio, a critério do órgão adquirente.

Os serviços/produtos serão requisitados pelos órgãos adquirentes, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

A entrega dos produtos solicitados se darão pelo fornecedor, após o recebimento da ordem de fornecimento/ordem de empenho, emitida pelo órgão adquirente.

O produto será recebido definitivamente, após a execução, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta, e de acordo com o quantitativo efetivo. Se a qualidade ou características do produto entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital e na proposta, a empresa estará sujeita a aplicação das sanções cabíveis.

Para tanto, é imperioso promover a contratação de pessoa jurídica para aquisição de **Caixas de Resmas de Papel A4**, quando houver necessidades, e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, e da probidade administrativa, a SEMCASPI pretende a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses materiais e entrega dos mesmos, sendo que o caminho legal, prudente e mais rápido neste caso é o da **dispensa de licitação**, oportunidade em que se sugere que seja feita na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**.

8 CLAUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS GERAIS:

A prestação dos serviços solicitados, objeto desta licitação, deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, com má aparência, danificado ou em desacordo com as especificações, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição.

A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será sob regime de execução direta, observando o prazo e o local de entrega solicitado pela GA (Gerência Administrativa).

9 CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

9. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7:00 às13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

9.1.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

9.1.2.Cópia legível do empenho;

9.1.3.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

9.1.4.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.1.6.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.1.7.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.8.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela SEMCASPI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I= 0,06/365

I=0,00016438 onde:

I= taxa percentual no valor de 6%.

A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10 CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Garantia contratual dispensada, tendo em vista os valores dos itens da Licitação, o baixo risco da operação e, a forma de execução indireta Artigo 56, da Lei 8666/93.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO:

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. Em virtude da natureza da licitação, qual seja, Dispensa Eletrônica de Licitação, fica vedado acréscimos e supressões de 25% do valor inicial do contrato.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 A entrega dos produtos constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Gerência Administrativa, através da Gerente Administrativa (GA) em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

15.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;

Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

15.3 Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Gestora do Contrato: Nome completo: **Edivan Macedo De Sousa** Função: Gerente Administrativa; Matrícula: 99862;CPF: 024.656.643-44; **Fiscal do Contrato:** Nome completo: **Israel Cavalcante de Meneses**;Função: Assessor Técnico de Nível Superior I;Matrícula: 96043;CPF: 005.986.733-77;

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

16.1 É vedado à Contratada:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da SEMCASPI;

c) interromper unilateralmente o serviço sob justificativa de inadimplemento por parte da SEMCASPI;

d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da SEMCASPI.

A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

17- CLAUSLA DÉCIMA SETIMA DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de2002).

18 -CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO:

Serão promovidas as devidas publicações nos órgãos de impressa oficial, por cada setor responsável pela emissão dos próprios atos administrativos, nos prazos estabelecidos conforme a Lei n° 8.666/93;

Teresina-PI, 17 de abril de 2023.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

RAIMUNDO CLETO MELO
RAIMUNDO C MELO MEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____